

DECRETO Nº 31, DE 01 DE JULHO DE 2021.

“ESTABELECE CRITÉRIOS PARA ENTREGA DE CESTAS BÁSICAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA O ENFRENTAMENTO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, OCASIONADO PELO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Adriana Bocardi Allegretti,
Prefeita de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, pelos fundamentos a seguir expostos:

CONSIDERANDO, a pandemia do Coronavírus que vem ocorrendo a nível mundial;

CONSIDERANDO, que o Governo do Estado de São Paulo determinou inúmeras medidas preventivas, visando a contenção do COVID-19, dentre estas a edição do Decreto nº 64.862, de 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO, que referida pandemia vem alcançando níveis extremamente assustadores e preocupantes, gerando também uma grave crise econômica;

CONSIDERANDO, que os efeitos nefastos da grave crise econômica mencionada vem afetando, especialmente, a população mais vulnerável de menor renda;

CONSIDERANDO, as disposições dos artigos 203 e 204 da Constituição Federal do Brasil, que tratam dos objetivos e ações governamentais relacionadas à assistência social em geral;

CONSIDERANDO, por fim, que é dever de todo administrador público promover medidas que visem preservar a saúde e integridade física de sua comunidade.

DECRETA:

ARTIGO 1º. O Poder Executivo Municipal concederá, durante o período de pandemia do COVID-19, Cestas de Alimentos às famílias carentes do Município de Ubirajara que, após avaliação técnica social do CRAS, realizada mediante visita *in loco* ou por meio de estudo instrumental sócio econômico, por profissional técnico, obrigatoriamente assistente social, que esteja lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ou que integre a equipe de referência do CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, forem consideradas em situação de vulnerabilidade social.

ARTIGO 2º. As Cestas de Alimentos também serão distribuídas pelo Executivo Municipal para as pessoas que se encontrem nas seguintes condições:

- I – Beneficiário de Bolsa Família;
- II – BPC Idoso e PCD;
- III – Que figuram no Cadastro Único;

ARTIGO 3º. As Cestas de Alimentos que serão distribuídas nas condições deste Decreto advirão de doações da comunidade, doações do FUNDO SOCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, bem como poderão ser adquiridas através de recursos próprios.

ARTIGO 4º. As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de doações da comunidade, doações do FUNDO SOCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, bem como de verbas próprias do orçamento vigente, e suplementadas, se necessário, no limite da lei.

ARTIGO 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M de Ubirajara, 01 de julho de 2021.



ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI
Prefeita Municipal de Ubirajara

Adriana Bocardi Allegretti
Prefeita Municipal
RG. 21.688.019-1
CPF: 200.114.108-41



Mariana de O. C. Negrini
Chefe de Gabinete
RG: 40.534.438-7

Publicado e registrado, nos termos legais na data supra.bb